# LEI Nº 4222, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a utilizar os meios legais inclusos na Lei Federal nº 13.465/2017 e no Decreto Federal nº 9.310/2018, que dispõem sobre os procedimentos da Regularização Fundiária Urbana (Reurb).

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal da Lapa, autorizado a utilizar os meios legais inclusos na Lei Federal nº 13.465/2017 e no Decreto Federal nº 9.310/2018, que dispõem sobre os procedimentos da Regularização Fundiária Urbana (Reurb).

Art. 2º - Atendidos os requisitos da legislação federal, o Município da Lapa expedirá o competente instrumento de concessão especial de uso para fins de moradia e/ou instrumento análogo passível de implementar a regularização do bem imóvel, que servirá de título para registro perante o Cartório de Registro Imobiliário da Comarca, nos termos do regramento legal federal vigente.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei de forma a declinar os procedimentos à implementação da regularização fundiária dos imóveis localizados no Município da Lapa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de Abril de 2024.

*Diego Timbirussu Ribas*

Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do Município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Assinado digitalmente por:
**DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990**
11/04/2024 16:20:02

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/04/2024 16:20 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p661837e3e43e8.